

Boletim de Voto por Correspondência
Assembleia Geral de Accionistas
Carnaxide, 29 de Abril de 2011

Exma. Senhora
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
SUMOL+COMPAL, S.A.
Estrada da Portela, 9
2790-124 Carnaxide

| Pontos da ordem de trabalhos: | A favor | Abstenção | Contra |
|---|----------------|------------------|---------------|
| Ponto Primeiro: Deliberar sobre o relatório único de gestão e sobre as contas individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2010. | | | |
| Ponto Segundo: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados. | | | |
| Ponto Terceiro: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade | | | |
| Ponto Quarto: Proceder à eleição dos órgãos sociais para o triénio de 2011/2013 | | | |
| Ponto Quinto: Autorizar o Conselho de Administração a adquirir e a alienar acções próprias | | | |
| Ponto Sexto: Proceder à alteração do art.º 16.º e do art.º 18.º dos estatutos da sociedade | | | |
| Ponto Sétimo: Deliberar sobre a Declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização e sobre a Declaração do Conselho de Administração sobre a política de remunerações dos dirigentes | | | |
| Ponto Oitavo: Deliberar sobre o valor das senhas de presença a atribuir aos membros da Comissão de Vencimentos e à Presidente da mesa da Assembleia Geral para o triénio 2011/2013, nos termos do art.º 26.º do contrato de sociedade | | | |

(Assinatura semelhante à do Bilhete de Identidade)

Nota: Este boletim de voto deverá ser devolvido à SUMOL+COMPAL mediante carta, com assinatura idêntica à do bilhete de identidade, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral enviada por correio registado com aviso de recepção para a sede social, sita na Estrada da Portela, n.º 9, 2790-124 Carnaxide, devendo esta aí ser recebida até ao dia anterior àquele em que se realizará a assembleia geral, acompanhado de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do accionista; no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente legalmente, com a assinatura reconhecida nessa qualidade. A carta deverá, igualmente, conter a prova da inscrição, em nome do accionista, numa conta de valores mobiliários escriturais, das acções com que pretende exercer o direito de voto.